



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

## CONTRATO Nº 052/2014

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA BAGETTI & ZANETTE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA BAGETTI & ZANETTE LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 14.769.741/0001-46, estabelecida à Rua Primavera, Nº 115, Bairro Centro – Santo Antonio do Leste – MT - CEP: 78.628-000, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº 027/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 025/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

**1.1** – Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa para o fornecimento de materiais de construção, materiais elétricos e materiais de pintura, conforme itinerários, contidos no termo de referência em anexo a este Edital, para as Secretarias Municipais, conforme solicitação, constante no anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 025/2014.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO.**

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br)



2.1 – O regime de execução é por empreitada por preço unitário do artigo 6º inciso 8 alínea A da lei de Licitações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**

**I) O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.2 – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme emissão da nota fiscal ou em até 10 (dez) parcelas e o valor do pagamento serão realizados mensalmente até 15 (quinze) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das requisições de fornecimento.

**II) DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**

3.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

3.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

3.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

3.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO.**

4.1 – O prazo de entrega dos materiais será conforme solicitação da secretaria.

4.2 – O prazo de início para entrega dos materiais será contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 04/06/2015 com o encerramento do contrato.

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

**4.5** – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

**4.6** - Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

## **CLÁUSULA QUINTA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.**

**5.1** – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**5.2** - Materiais de Construção

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

03.001.04.122.5004.2012.33.90.30 – Material de consumo

Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.301.5006.2033.33.90.30 – Material de consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

11.001.27.812.5013.2072.33.90.30 – Material de consumo

Coordenadoria de água e esgoto

09.004.17.512.5011.2064.33.90.30 – Material de consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços públicos

09.001.15.452.5011.2062.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

07.001.08.244.5009.2056.33.90.30 – Material de consumo

Gabinete da secretaria Municipal de Educação

06.001.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de Consumo

**5.3** – Materiais Elétricos

e-mail: [prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)



Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços públicos

09.001.15.452.5011.2062.33.90.30 – Material de Consumo

5.4 – Materiais de Pintura

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

03.001.04.122.5004.2012.33.90.30 – Material de consumo

Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.301.5006.2033.33.90.30 – Material de consumo

Gabinete da secretaria Municipal de Educação

06.001.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços públicos

09.001.15.452.5011.2062.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

11.001.27.812.5013.2072.33.90.30 – Material de consumo

## **CLÁUSULA SEXTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.**

### **6.1 – Da Contratante:**

**6.1.1** – Ter reservado o direito de não mais adquirir os materiais da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

**6.1.2** – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

**6.1.3** – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

### **6.2 – Da Contratada:**

**6.2.1** – Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes neste edital;

**6.2.2** – Entregar os materiais deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

**6.2.3** – Entregar os materiais objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

**6.2.4** – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

**6.2.5** – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

**b)** multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

**c)** suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br)



- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
- e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

## **CLÁUSULA SETIMA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais/objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

7.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

- a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

## **CLÁUSULA OITAVA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.**

8.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

e-mail: [prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br)



**CLÁUSULA NONA – AVINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU, AO CONVITE E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.**

10.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade pregão presencial nº 025/2014 de 21 de Maio de 2014, tipo menor preço por Itens e o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.**

11.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 027/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 025/2014 de 21 de Maio de 2014 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.**

12.1 – O contratado (a) devera manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 04 de junho de 2014.

  
**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**BAGETTI & ZANETTE LTDA**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01) Marquete dos Santos

NOME:

RG; 2458322-7 SSP/MT

CPF; 040.297.171-01

02) Elio Rodrigues dos Santos

NOME:

RG: 14087995 SSP/MT

CPF 933.557.341-87

Contratante:

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE****Publicado por:**

Ita Roberta Soares

**Código Identificador:**6426353B**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO CONTRATO Nº 052/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa para o fornecimento de materiais de construção, materiais elétricos e materiais de pintura, conforme itinerários, contidos no termo de referência em anexo a este Edital, para as Secretarias Municipais, conforme solicitação, constante no anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 025/2014.

Período: de 04/06/2014 a 04/06/2015

Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Data de Assinatura: 04/06/2014

Contratado:

**BAGETTI & ZANETTE LTDA**

Contratante:

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE****Publicado por:**

Ita Roberta Soares

**Código Identificador:**AC2A3F24**RECURSOS HUMANOS  
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2014**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

**CONTRATADO (A): KARINA DUARTE RESENDE**, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº **5569757 SSP/GO** e inscrito no CPF/MF sob o nº **039.323.151-89**, residente à Rua Porto Alegre nº 234, Bairro – Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **053/2014**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de Nº **053/2014**, à **CLÁUSULA 10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO**

Fica acrescentado à **CLÁUSULA 10 - DO PRAZO**, do Contrato original nº. **053/2014**, o prazo de 60 (sessenta) dias, **VENCENDO EM 30/07/2014**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a

mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

**E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.**

Santo Antônio do Leste - MT, 02 de junho de 2014.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

Prefeito Municipal

**KARINA DUARTE RESENDE**

Contratado (a)

**TESTEMUNHAS**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Elaine de Fátima Mors

**Código Identificador:**443CEC6F**RECURSOS HUMANOS  
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 003/2014**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

**CONTRATADO (A): CLAUDIA JANAINA MACIEL**, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº **7081035763 SJS/RS** e inscrito no CPF/MF sob o nº **963.466.630-20**, residente à Avenida Porto Alegre, s/nº, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **010/2014**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de Nº **010/2014**, à **CLÁUSULA 10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO**

Fica acrescentado à **CLÁUSULA 10 - DO PRAZO**, do Contrato original nº. **010/2014**, o prazo de 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias,